DECRETO N. 3.854, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.785, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a exigência da vacina do Covid-19 e estabelece a sua condição para acesso a estabelecimentos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2022, anunciou novas regras para o enfrentamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que eventos, shows e atividades esportivas deverão seguir medidas rígidas de controle sanitário;

CONSIDERANDO que os eventos em geral deverão disponibilizar álcool em geral e exigir o uso de máscaras dos participantes, assim como a apresentação de comprovante de esquema vacinal (com as duas doses da vacina ou uma do imunizante de dose única);

CONSIDERANDO a recomendação para que as Prefeituras de todo o Estado reduzam em 30% a capacidade de público em eventos esportivos, musicais e atividades em geral que possam provocar aglomerações;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.854, de 27 de outubro de 2021, que instituiu a exigência de **COMPROVAÇÃO DA VACINA** contra o Covid-19, para ingresso nos estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos corporativos, culturais e esportivos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, em que haja possibilidade de controle de acesso, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º *.....*

§ 1º *Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a apresentação de comprovante de esquema vacinal em dia.*

§ 2º *.....*

§ 3º *Os organizadores dos eventos deverão disponibilizar álcool em gel e exigir o uso das máscaras pelos participantes.*

§ 4º *....." (NR)*

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos corporativos, culturais e esportivos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, deverão limitar a capacidade de ocupação a 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de janeiro de 2022. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município